



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE )

**Institui a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a política voltada a assegurar a plenitude emocional da mulher no campo, especialmente para aquelas que desenvolvem suas atividades laborais no território do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto no *caput*, compreende-se por plenitude emocional da mulher no campo o desenvolvimento de ações que resultem no respeito ao seu trabalho, a sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, as suas potencialidades mentais e físicas, ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural, além de outros.

**Art. 2º** A política de que trata esta Lei tem por finalidade garantir atendimento as necessidades emocionais das mulheres que atuam nas atividades rurais, especialmente em:

- I – pesquisa tecnológica voltada ao agronegócio;
- II – adoção de novas tecnologias para o campo;
- III – desenvolvimento de produtos para o agronegócio;
- IV – preparação do solo para o plantio;
- V – criação de animais;
- VI – manuseio, conserto e operação de tecnologias e máquinas agrícolas;
- VII – plantio, colheita e comercialização de produtos agropecuários;
- VIII – desenvolvimento de produtos ecologicamente sustentáveis;
- IX – proteção ao meio ambiente.

**Art. 3º** A política deve amparar a mulher enquanto trabalhadora rural, especialmente no desenvolvimento de atividades pertinentes à agricultura familiar.

**Art. 4º** A política voltada a plenitude emocional da mulher no campo deve ser desenvolvida no âmbito do órgão de saúde pública e de políticas para a mulher do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, ou suplementada caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar proteção emocional às mulheres que trabalham no campo, as quais, além dos compromissos laborais, têm ainda a responsabilidade de cuidar de suas famílias, muitas vezes sendo vítimas da incompreensão, da desvalorização e não menos da violência, violência esta que na maioria das vezes não é computada nas estatísticas oficiais.

O público do meio rural, aquele que lida e utiliza a terra como forma de tirar o seu sustento, ainda que seja no fundo do quintal, e, quando mencionamos quintal, nos traz a memória um ambiente doméstico, nos remete à figura de "uma mulher". Essa figura que, pela multiplicidade de papéis e funções, muitas vezes tem sua vida no anonimato e na opressão, exigindo-se, portanto e com urgência, o seu resgate de um cativo emocional, de sonhos roubados, de autoconceitos de menos valia, de direitos violados, de uma maternidade não vivida pela labuta diária e pela opressão da lida que não tem fim e tampouco visibilidade. Isso justifica a premência de se fazer investimentos em políticas públicas, bem como em estratégias e ações que gerem impactos em todos os níveis de inteligências, as quais fizerem do Brasil o maior celeiro mundial do agronegócio, especialmente por meio da agricultura familiar. Devendo-se grande parte desse êxito às mulheres, que certamente fariam muito mais se lhes dessem visibilidade, direitos, saúde, assistência social e familiar, além de outros cuidados.

Sabe-se que a mulher ainda sofre com o machismo dentro e fora de casa. Pior dentro de casa, quando, não raro, costuma ser vítima de agressão moral ou física, ou até ambas. É certo afirmar que a desigualdade quanto a questão de gênero ainda interfere nos valores recebidos ou nos créditos prestados, e isso é inquestionável, visto ocorrer cotidianamente, com maior intensidade na seara rural, onde a mulher tem menor visibilidade.

Recentemente pesquisas vincularam o uso prolongado de pesticidas a taxas mais altas de depressão e suicídio. As evidências sugerem que o envenenamento por pesticidas – uma dose pesada em um espaço curto de tempo – duplica os riscos de depressão. Conforme a orientadora, pesquisadora, psicóloga, especialista em saúde intrauterina, Dália Matos, esses agravantes têm levado atualmente à busca pela qualidade de vida, reconhecimento e realização para a população do campo, sobretudo no que diz respeito a realização de projetos voltados à saúde emocional das mulheres. Sendo esse projeto de lei, por conta disso, inspirado nas experiências amalhadas por ela ao longo dos anos de sua experiência profissional.

Conforme o Centro de Valorização da Vida (CVV) todas as estatísticas globais indicam um aumento significativo do papel da mulher no mercado de trabalho e na economia das famílias, especialmente nos últimos vinte anos. Dados mais recentes mostram avanços no nível de escolaridade e de influência na cultura e na política.

Tais vitórias, contudo, não diminuíram significativamente algumas pressões sofridas pelas mulheres, especialmente a responsabilidade nos cuidados com a casa, filhos e pais idosos. Levantamento recente, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), aponta que mulheres gastam uma média de 7,5 horas semanais a mais que os homens em tarefas domésticas.

O acúmulo de responsabilidades profissionais, familiares e pessoais muitas vezes é exaltado, colocando a mulher no papel de super-heroína, que dá conta de tudo e de todos. O fato, porém, é que esta prática acaba por esgotar a mulher, física e emocionalmente. Neste sentido, estudo da Organização Mundial de Saúde – OMS indica que as mulheres são as principais afetadas pela depressão, que alcança 5,1% delas (entre os homens, a taxa é de

3,6%).

Em análise de mais de mil artigos e pesquisas sobre ansiedade e depressão, publicados desde 1999, a Universidade de Cambridge concluiu que o transtorno de ansiedade é duas vezes mais comum nas mulheres do que nos homens, independente de classe social, etnia e país que habita. Em outra pesquisa, a OMS aponta que 42% das mulheres sofre de transtorno de ansiedade, doença que atinge número muito menor de homens, na taxa de 29%.

Para além das pressões internas e externas para ser boa mãe, filha, esposa, profissional e dona do lar, a saúde emocional das mulheres é afetada ainda pela alta incidência de violência doméstica, estupro (1 a cada 5 mulheres será estuprada ao longo da vida), assédio sexual e outras formas de abuso cotidianas.

Quanto ao aspecto legal desta propositura trazemos em seu amparo o mandamento previsto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"*

Observemos então que a nossa Carta Magna é cristalina ao estabelecer que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Mas, infelizmente não é isso o que ocorre na área rural, onde a mulher é vista de maneira desigual e tratada também de forma desigual e muitas vezes com violência, o que é inadmissível sobre todos os aspectos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), é peremptória ao estatuir em seu art. 276 com sendo "dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias...". Ou seja, a propositura em tela caminha no sentido de estabelecer uma política de prevenção e combate à violência e à discriminação contra as mulheres, especialmente àquelas que trabalham no campo.

Esta Câmara Legislativa ao longo de sua história sempre atuou em defesa da mulher, prova é a criação de aproximadamente 60 normas cuidando da proteção à mulher, entre as quais destacamos a Resolução nº 262/2013 que criou no Regimento Interno da Casa a Procuradoria Especial da Mulher, cujo art. 98-B dispõe sobre as competências da citada Procuradoria, que são: I) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; II) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital; III) cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e IV) promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**

*Autor*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0054774** Código CRC: **216BC9A6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00006456/2020-15

0054774v2



PROPOSIÇÃO - PL 972/2020

LIDO EM: 20/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, "c" e "d"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/02/2020, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0056059** Código CRC: **4B0CF4EF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00006456/2020-15

0056059v3